



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.769, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IGUATU, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Iguatu, o DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Iguatu.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços, por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo Único** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único** - A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão e adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização do passo livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação, mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidade locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 9º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de março de 2020.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

---

**Ednaldo Couras**  
415.210.803-72

